

Lei nº1249

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para implantação e efetivação do programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, para implantação do programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art.2º - Para a aquisição de Máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para viabilização do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art.1º.

§1º - As responsabilidades de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e Emater-MG, no inciso I deste Art. São independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

§2º - Para atender ao previsto no inciso II deste Art., o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do

Município - FPM - ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 25 de Março de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal